



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 16 DE MAIO DE
2023.**

Altera a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 74 Anualmente, em janeiro, os servidores terão repostas as perdas salariais, mediante Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

Expediente 12874/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da redação do art. 74 da Lei Complementar nº 001, 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado.

O art. 74 da Lei Complementar nº 001/2016 estabelece que o mês de março é a data base para a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais.

Cabe informar que a Coordenadoria de Recursos Humanos do Município está implantando o E-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), um projeto do governo federal criado em dezembro de 2014 e que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. Referido sistema exige uma série de ajustes na Coordenadoria de RH, em especial, quanto a folha de pagamento e contratações.

Ademais, importa destacar que com a Emenda Constitucional nº 120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) passaram a receber o piso nacional de 2 salários mínimos, cuja data base é o mês de janeiro de cada ano.

Além disso, anualmente o Ministério da Educação e Cultura divulga o valor do piso nacional do magistério, que deve ser contemplado pelos entes públicos a partir do mês de janeiro de cada ano.

Como se vislumbra, a manutenção da revisão geral anual no mês de março não se coaduna mais com a necessidade do Município. Nesse sentido, inúmeros Municípios já estão adequando as suas normas legais para definir o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral anual dos servidores.

Importa destacar que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois o Projeto de Lei em comento não cria despesa. Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a adequação da LC nº 001/2016, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

LAJEADO, 16 DE MAIO DE 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO CAUMO
PREFEITO